

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.636/2006.

Dispõe sobre a concessão de gratificação de incentivo à eficiência aos servidores ocupantes de cargos de motorista e operador de máquina e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de gratificação de incentivo à eficiência aos servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos de motorista e operador de máquinas que desempenharem suas atribuições nas áreas relacionadas à infra-estrutura urbana e conservação de estradas vicinais passa a ser regulamentada pela presente lei.

Art. 2º. Será devida a gratificação a que se refere o art. 1º da presente lei aos servidores ocupantes dos cargos de motorista e de operador de máquina que desempenharem suas atribuições funcionais nas seguintes áreas de atuação da Administração Municipal:

- I – limpeza pública urbana;
- II – obras urbanas;
- III – abertura e conservação de estradas vicinais.

Art. 3º. A gratificação será devida nos valores previstos no Anexo da presente lei, calculada por hora de serviço efetivamente prestada.

Parágrafo único. Não será devida a gratificação nas hipóteses de licença de qualquer natureza, afastamentos e férias.

Art. 4º. A gratificação de que trata a presente lei não será devida nos casos em que se apurar, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, que o servidor, agindo com dolo ou culpa, danificou veículo, máquina ou equipamento de propriedade do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em específico, a Lei Municipal nº 1.345, de 19 de maio de 1998.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de abril de 2006.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal